

LEI Nº 305/03 DE 11 DE ABRIL DE 2003



“Dispõe sobre o estabelecimento de obrigatoriedade as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigada a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente, no **setor de caixas**, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I- até vinte(20) minutos em dias normais;

II- até trinta (30) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;

III- até vinte(20) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos, Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, Municipais, Estaduais e Federais

§ 1º - Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir a lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º- O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º- O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- Advertência;

II- Multa de duzentos(200) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 5º reincidência;

III- Multa de quatrocentos(400) UFIRs de 3º até 5º reincidências;

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5º (Quinta) reincidência.


Art. 4º - As agências bancárias tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Ficam a Secretaria Municipal de Fiscalização e o Ministério Público, encarregados de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, considerando-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado de
Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2003.


Joaquim Alves de Castro Neto
Prefeito Municipal


Alvaro Jorge Brum Pires
Procurador Jurídico

